



## **Projeto de Lei nº 001/2020**

**Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, do Quadro do Magistério e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal conforme segue:

**I** - Com aplicação de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos percentuais), aos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, índice de atualização pelo IPCA referente a correção monetária dos últimos 12 (doze) meses, o valor de referência passa a ser de R\$ 26,54 (vinte e seis reais com cinquenta e quatro centavos);

**II** - Com aplicação de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos percentuais), aos servidores do Quadro do Magistério, índice de atualização pelo Piso Nacional do Magistério com base nos valores estimados do valor aluno FUNDEB, o valor de referência passa a ser de R\$ 37,6193 (trinta e sete reais, sessenta e um centavos e noventa e três centésimos de centavos).

**Art. 2º** - A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1433, de 04 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Como é de vosso conhecimento é direito garantido em Lei a reposição geral dos salários dos servidores, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal. Nesse sentido venho propor que seja revista uma reposição.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei aos nobres Edis visa estabelecer o Índice para revisão geral, levando em consideração a Lei n.º 1364/2018 que criou a data base para o reajuste geral dos servidores para Janeiro de cada ano, levando em consideração para o exercício de 2020, o índice de correção correspondente aos últimos 12 (doze) meses de 2019, aplicando o índice de IPCA cujo valor é de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos percentuais).

A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional, uma vez que a legislação pátria por intermédio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Artigo 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como é de conhecimento público, preocupados em dar uma atenção especial aos servidores públicos, estamos concedendo o percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos percentuais), referente ao índice de IPCA do ano de 2019, desta forma o valor padrão referencial do quadro do funcionalismo passa a ser de R\$ 26,54 (vinte e seis reais com cinquenta e quatro centavos), o do Magistério passa a ser de R\$ 37,6193 (trinta e sete reais, sessenta e um centavos e três centésimos de centavos), sendo esses compatíveis e adequados a todos e quaisquer índices de reposição da inflação, haja vista que o IPCA do período dos últimos doze meses de 2019 contempla tal percentual, salientando que nós utilizamos dos valores de inflação para proceder tal reposição. Nessa premissa, estamos ora concedendo um percentual quantitativo digno e que não comprometerá as finanças públicas.

Por outro lado, informamos que a revisão geral não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.



Assim, pode - se observar, que a pretensão da administração pública é de manter e ampliar o bom, perfeito e fiel andamento dos serviços públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperioso e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, de forma que seus vencimentos lhes possibilitem digna condição de vida, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, e contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos. De outra banda, o executivo realizou análise consciente sobre o percentual máximo a ser concedido e foi justamente o que ora fizemos. Salientamos ainda, que não pudemos conceder percentual superior ao ora estabelecido eis que viria a inviabilizar as finanças públicas.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



**Mensagem nº 001/2020**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 001/2020** – Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, do Quadro do Magistério e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de janeiro de 2020.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal